



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 6.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 2.000.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como as deduções aplicáveis para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 1.7.59.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, pertencente à unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, indicada no Anexo III, reclassificar na Fonte de Recurso 1.5.01.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e vincular, conforme Anexo IV, nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 19 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b> |         |                  | <b>2.000.000,00</b>     |
| 18.011.18.542.2098.2590 | PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS           | 339030  | 1.759.0          | 2.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |  |         |                  | <b>R\$ 2.000.000,00</b> |

### ANEXO II

#### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

#### EXCESSO

| Código       | Especificação   | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                   |
|--------------|---|------|------------------|-------------------------|
| 19110611     | MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL | A    | 1.759.0          | 2.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b> |   |      |                  | <b>R\$ 2.000.000,00</b> |

### ANEXO III

#### CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO

#### DESVINCULA/REDUZ

| Código                  | Especificação  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|--|---------|------------------|---------------------|
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b> |         |                  | <b>2.000.000,00</b> |
| 18.011.18.542.2098.2590 | PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS           | 339030  | 1.759.0          | 2.000.000,00        |

**TOTAL R\$ 2.000.000,00**

## **ANEXO IV**

## **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

## **VINCULA/SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b> |         |                  | <b>2.000.000,00</b>     |
| 15.001.06.181.2166.2279 | MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA                             | 339030  | 1.501.0          | 200.000,00              |
|                         |   | 339039  | 1.501.0          | 800.000,00              |
| 15.001.06.181.2166.4125 | REALIZAR AÇÕES OPERACIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA                      | 339014  | 1.501.0          | 800.000,00              |
|                         |   | 339015  | 1.501.0          | 200.000,00              |
| <b>TOTAL</b>            |   |         |                  | <b>R\$ 2.000.000,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/12/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67585484** e o código CRC **672B4324**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004865/2025-12

---

SEJ n° 67585484